

PREFEITURA DE  
**CAÇAPAVA  
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE  
Município do Rio Grande do Sul  
unesco

## LEI Nº 4.908, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

Institui o Programa Municipal de Promoção da Saúde Preventiva no Município de Caçapava do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Art. 1º Fica instituído, no Município de Caçapava do Sul, o Programa Municipal de Promoção da Saúde Preventiva, com a finalidade de desenvolver ações voltadas à prevenção de doenças, à promoção de hábitos saudáveis e à melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Promoção da Saúde Preventiva:

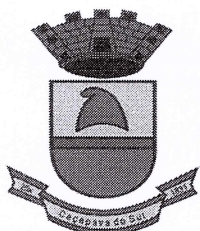
- I – incentivar a adoção de hábitos de vida saudáveis;
- II – promover ações de prevenção e de detecção precoce de doenças;
- III – ampliar o acesso da população a informações sobre promoção da saúde;
- IV – estimular a prática regular de atividades físicas e a alimentação saudável;
- V – fortalecer as ações de educação em saúde desenvolvidas pelo Município.

Art. 3º São diretrizes do Programa Municipal de Promoção da Saúde Preventiva:

- I – a promoção da saúde e da qualidade de vida;
- II – a prevenção de doenças e agravos;
- III – a integração das políticas públicas de saúde, educação, assistência social e esporte;
- IV – a realização de campanhas educativas e informativas;

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, 438, centro, Caçapava do Sul/RS - CEP 96.570-000  
Contato: (55) 3398-0040 - Ramal 207 - E-mail: [procuradorageral@cacapava.rs.gov.br](mailto:procuradorageral@cacapava.rs.gov.br)



PREFEITURA DE  
**CAÇAPAVA  
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE  
Município do Sul  
unesco

V – a atenção prioritária às pessoas em situação de vulnerabilidade social;

VI – o incentivo à participação da comunidade nas ações de promoção da saúde.

Art. 4º Constituem público prioritário do Programa:

I – crianças e adolescentes;

II – idosos;

III – pessoas com doenças crônicas;

IV – pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 5º As ações vinculadas ao Programa poderão compreender:

I – campanhas de conscientização sobre prevenção de doenças;

II – palestras, oficinas e atividades educativas;

III – ações de orientação sobre alimentação saudável, atividade física e saúde preventiva;

IV – parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de atividades relacionadas ao Programa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 19 de agosto de 2026.

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE

19/08/2026

DILVANE LORETO JAIME  
Secretário de Gestão, Governança  
Desenvolvimento Econômico

**Marcelo C. Spode**  
Prefeito Municipal

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, 438, centro, Caçapava do Sul/RS - CEP 96.570-000  
Contato: (55) 3398-0040 - Ramal 207 - E-mail: [procuradorageral@cacapava.rs.gov.br](mailto:procuradorageral@cacapava.rs.gov.br)